

(Cópia)

Lei nº 126

Estabelece a "Tabela Tributária" para o exercício de 1951.

O Povo do Município de Lavras por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 137, da lei estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, será adotada para o exercício de 1951, a seguinte tabela de impostos e taxas:

Imposto Territorial Urbano

Art. 2º - Este imposto será assim cobrado:

- os terrenos não construídos, murados e com passeios, serão tributados na base de cr\$ 17,00 por cr\$ 1.000,00 do seu valor;
- os terrenos não construídos, não murados e com ou sem passeios, serão tributados na base de cr\$ 19,00 por cr\$ 1.000,00 do seu valor;
- os impostos sobre terrenos não construídos, sofrerá um aumento progressivo de 20% ao ano, enquanto o terreno permanecer vago.

Imposto Predial

Art. 3º - O imposto predial será cobrado da seguinte forma:

- prédios de aluguel: 7% sobre o valor locativo - mês;
- prédios residenciais: 6% sobre o valor locativo - mês.

Imposto de Indústrias e Profissões

Art. 4º - Para o imposto de "Indústrias e Profissões", será observada a mesma tabela vigente no exercício corrente.

Imposto de Licença

Art. 5º - Será cobrado o "imposto de licença" no início de cada atividade comercial ou industrial, observando-se a tabela em vigor.

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial

Art. 6º - Será cobrado este imposto na base de cr\$ 2,60 por cr\$1.000, do valor da propriedade rural.

Imposto sobre Turismo e Hospedagem

Art. 7º - Será mantida em vigor a tabela do exercício corrente.

Imposto sobre Jogos e Diversões

Art. 8º - Será mantida a tabela de 10% sobre o valor do ingresso.

Taxa Rodoviária

Água Potável

Art. 11º - A taxa de "água potável" será a vigorante no corrente exercício.

Eletricidade

Art. 12º - A tabela para fornecimento de força e luz elétricas, será a mesma em vigor no corrente exercício.

Aferição de Pesos e Medidas

Art. 13º - Será mantida a mesma taxa vigorante neste exercício.

Contribuição de Melhoria

Art. 14º - A taxa de "Contribuição de Melhoria", será regulada por lei especial.

Taxa Sanitária

Art. 15º - Esta taxa será a mesma em vigor no exercício corrente.

Atos do Governo Municipal

Art. 16º - Pelos atos do Governo Municipal serão cobrados os seguintes emolumentos:

- atestados de quaisquer autoridades municipais para qualquer fim, exclusive o eleitoral cr\$ 15,00.
- certidões do Prefeito cr\$ 20,00.
- idem, da Secretaria..... cr\$ 15,00.
- cópia de contratos, por folha cr\$ 10,00.
- alvará para construções cr\$ 15,00.
- depósito de materiais na via pública cr\$ 10,00.
- licença para armar andaime na via pública cr\$ 10,00.
- taxa de requerimento cr\$ 1,00.
- certidão de quitação cr\$ 6,50.
- taxa de inscrição cr\$ 1,00.

Taxa de Conservação do Calçamento

Art. 17º - A taxa de "Conservação do Calçamento" será de cr\$ 1,50.

Diversões

Art. 18º - A tabela para divertimentos públicos, será a mesma em vigor no exercício corrente, salvo a que se refere aos "Parques de Diversões", será a seguinte:

Parques de Diversões, sem Jogos:

- com permanência de cinco dias, por função cr\$ cr\$ 500,00.
- com permanência de dez dias, a partir do 6º dia, por função cr\$1.000,00.
- com permanência de 15 dias, a partir do 11º dia, por função cr\$2.000,00.

Parques de Diversões, com Jogos permitidos:

- com permanência de cinco dias, por função cr\$ 1.000,00.
- com permanência de dez dias, a partir do 6º dia, por função cr\$2.000,00.
- com permanência de 15 dias, a partir do 11º dia, por função cr\$3.000,00.

Art. 19º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de abril de 1951.

a) F. Pinto de Souza, Prefeito Municipal

a) Wolmy Villela de Andrade, Secretário da Prefeitura

Isto, em 31 de julho de 1953

Wolmy Villela de Andrade
Secretário da Prefeitura